

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 18, 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, complementando os termos da Portaria n. 16/2020 (DEOAB de 13/03/2020, p.39), no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o aumento de confirmação do contágio concernente ao coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal;

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio dos Decretos n.s 40.509, 40.512 e 40.522/2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as orientações dos órgãos responsáveis pelo sistema de saúde;

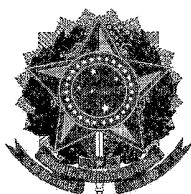
RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, instituir a jornada de trabalho das 13h às 19h, até o dia 31 de março de 2020, inclusive, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF.

Art. 2º Suspender as atividades externas e atendimento ao público no Clube dos Advogados de Brasília, até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. A jornada de trabalho no Clube dos Advogados de Brasília, no período estabelecido pelo art. 2º desta Portaria, será das 10h às 16h.

Art. 3º Ficam suspensos todos os eventos e reuniões presenciais e institucionais, até o dia 31 de março de 2020, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Fundação de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF.

Art. 4º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020 todos os prazos processuais administrativos da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF.

Art. 5º Sem prejuízo da remuneração, ficam dispensados da jornada de trabalho os funcionários com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os menores aprendizes e estagiários e os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 6º Fica suspenso o registro de ponto eletrônico, cabendo ao superior imediato promover o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários subordinados.

Art. 7º As Subseções que possuem sede própria funcionarão de acordo com o calendário excepcional desta Seccional, instituído por esta Portaria.

Art. 8º As Subseções situadas nos Tribunais e Fóruns funcionarão de acordo com o horário de expediente dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. As Salas de Apoio à Advocacia que funcionam no Complexo Penitenciário da Papuda, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colméia) e no Departamento de Polícia Especializada (DPE) funcionarão de acordo com o horário de expediente de cada unidade. As demais salas que funcionam em órgãos administrativos funcionarão, até o dia 31 de março de 2020, por deliberação e à critério da Diretoria da OAB/DF.

Art. 9º Caberá às Coordenações de área informar à Secretaria Administrativa acerca da condição de saúde dos servidores, colaboradores e terceirizados da Entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 10º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF